

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1037/78

INTERESSADO: COLÉGIO IDEAL DE ENSINO SUPLETIVO DE 1° E 2°
GRAUS-CAPITAL

ASSUNTO : Homologação de Atos Escolares - Período de
14/02/77 a 17/05/78.

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 190/80 - CPG - Aprov. em 13/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 29/05/78, a mantenedora do Colégio Ideal de Ensino Supletivo de 1° e 2° Graus, com sede na Av. Zumkeller n° 217, Bairro do Mandaqui, nesta Capital, jurisdicionado à 3ª DE, da DRECAP-1, dirige-se a este Conselho para solicitar a regularização da vida escolar dos seus alunos, no período de 14/02/77 a 17/05/78, durante o qual funcionou sem estar devidamente autorizado.

1.2 - O pedido vem acompanhado de cópias das Atas dos resultados finais das séries que funcionaram neste período, a saber:

1977 - 1º semestre

1º Grau

5ª série	A	14	alunos	(fls. 5)
5ª "	B	7	"	(fls. 5)
5ª "	C/D	87	"	(fls. 5,6 e 7)
6ª "	A	14	"	(fls. 8)
6ª "	B/C	35	"	(fls. 8)
7ª "	A	14	"	(fls. 9)
7ª "	B	47	"	(fls. 9 e 10)
8ª "	A	8	"	(fls. 11)
8ª "	B	22	"	(fls. 11)

1977 - 2º semestre

5ª série	A	25	alunos	(fls. 12)
5ª "	B	38	"	(fls. 13)
6ª "	A	21	"	(fls. 14)
6ª "	B	45	"	(fls. 15)
6ª "	C	36	"	(fls. 16)
7ª "	A	17	"	(fls. 17)

7ª	"	B	33	"	(fls. 18)
8ª	"	A	15	"	(fls. 19)
8ª	"	B	45	"	(fls. 20)

1977 - 1ª semestre

2º Grau

1ª série	A	18	alunos	(fls. 21)
1ª	"	B	5	" (fls. 21)
1ª	"	C	43	" (fls. 22)
1ª	"	D	49	" (fls. 23)
2ª	"	A	10	" (fls. 24)
2ª	"	B	41	" (fls. 25)
3ª	"	A	7	" (fls. 26)
3ª	"	B	25	" (fls. 26)

1977 - 2ª semestre

1ª série	A	20	alunos	(fls. 27)
1ª	"	B	38	" (fls. 28)
1ª	"	C	28	" (fls. 29)
2ª	"	A	20	" (fls. 30)
2ª	"	B	40	" (fls. 31)
2ª	"	C	42	" (fls. 32)
3ª	"	A	13	" (fls. 33)
3ª	"	B	42	" (fls. 34)

1978 - 1ª semestre

1º Grau

5ª série	A	30	alunos	(fls. 68)
5ª	"	B	43	" (fls. 68 e 69)
5ª	"	C	27	" (fls. 69)
6ª	"	A	21	" (fls. 70)
6ª	"	B	46	" (fls. 70 e 71)
6ª	"	C	43	" (fls. 71)
7ª	"	A	38	" (fls. 72)
7ª	"	B	57	" (fls. 72 e 73)
7ª	"	C	54	" (fls. 73 e 74)

8ª série	A	29 alunos	(fls. 75)
8ª "	B	57 "	(fls. 76)

1978 - 1º semestre

2º Grau

1ª série	A	36 alunos	(fls. 77)
1ª "	B	48 "	(fls. 77 e 78)
1ª "	C	56 "	(fls. 78 e 79)
2ª "	A	22 "	(fls. 80)
2ª "	B	34 "	(fls. 80 e 81)
2ª "	C	49 "	(fls. 81 e 82)
3ª "	A	17 "	(fls. 83)
3ª "	B	31 "	(fls. 83)
3ª "	C	41 "	(fls. 83 e 84).

Foi requerida diretamente ao Conselho a regularização da vida escolar dos alunos, sem conter informações dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

Nesse sentido, o processo foi baixado em diligência em 20/06/78, solicitando à entidade mantenedora a justificativa do não cumprimento do Comunicado conjunto COGSP-CEI CENP, publicado no D.O. de 07/08/76.

A direção do estabelecimento de ensino encaminhou documento informando o seguinte:

(fls. 38 a 52).

"O processo de instalação do Colégio Ideal de Ensino Supletivo, na sua tramitação, sofreu vários imprevistos, que cooperaram, bastante, no seu atraso, para atingir o estágio atual.

1º) A vistoria das instalações foi requerida em 25/08/76. Quase um mês após o requerido, a mantenedora tomou conhecimento de que aquele pedido havia sido extraviado e se fazia necessária nova solicitação. Outro requerimento foi feito com data de 21/09/76;.. foi dado como ordem em abril de 1977, quando foi encaminhado à DRECAP-1.

2º)

2º) Nesse ínterim, entrou na DRECAP-1 Processo do Instituto Ideal, no qual solicitava dos órgãos competentes providências contra esta mantenedora, por usar o mesmo nome. Ao invés do referido processo vir a esta casa de ensino, para atender às exigências regulamentares, foi, antes apensado ao processo de instalação e retornou conjunto.

Para desapensar o processo de instalação e este obter seu curso regular, foi necessário o Diretor desta casa de ensino recorrer à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana, que determinou a separação de ambos. O processo foi então encaminhado à CENP em data de 10/04/70. E, após as formalidades normais, a escola foi autorizada a funcionar, por Portaria de 15/05/78".

Em 21/03/79 o expediente foi novamente devolvido com o seguinte despacho:

"O Processo deveria ser baixado em diligência junto à COGSP a fira de que os órgãos competentes se pronunciem sobre o assunto...." (fls. 53)

A COGSP determinou que o protocolado fosse enviado à CENP. O Serviço de Ensino Supletivo desse órgão informou o seguinte: (fls. 55)

"A documentação inicial é protocolada na Delegacia de ensino, que após análise da mesma e vistoria nas instalações, e achado tudo conforme, vai à DRE onde é autuada e formado processo. Ainda na DRE, a Assistência Técnica da respectiva área, no caso supletivo, analisa o Regimento, os Planos de Curso, e o Relatório e as informações e pareceres exarados pela Supervisão de Ensino encarregada. Estando tudo conforme, a DRE encaminha o Processo à instância superior, para decisão. Chegando na CENP, novamente ocorre a análise em toda a documentação e, no caso em tela, em nenhum momento constatou-se que o Curso funcionava paralelamente a tramitação do mesmo. A partir da reanálise des-

sa documentação, na CENP, elaborou-se a Portaria CENP nº 105/78, publicada a 17/05/78, autorizando a instalação e funcionamento dos cursos, a título precário".

O protocolado volta à COGSP, e é encaminhado à 3ª DE, via DRECAP-1, a fim de que a Equipe de Supervisão se manifeste.

Em 15 de agosto de 1979, foi designado um grupo de três Supervisores para manifestarem-se sobre a situação da Escola em questão.

Foram objetos do relatório dos Supervisores acima mencionados aspectos pedagógicos e administrativos, bem como os recursos físicos e equipamentos, a saber: Calendário Escolar, Diários de Classe, Mapas de Aulas Previstas, Grade Curricular, Livro de Matrícula, Livros de Atas, Históricos Escolares, Corpo Docente, Salas de Aula, Salas Especiais, Biblioteca, Laboratórios, Praça de Esporte, Material Pedagógico e Sala de Professores.

Há referência ao número de alunos matriculados no 1º e 2º Graus nos dois semestres de 1977 e 1º semestre de 1978.

A Comissão designada constatou que a escola atendeu às determinações legais no que se refere aos aspectos de organização didática e estrutura de estabelecimentos de ensino, esclarecendo "que a 3ª DE deixou de se manifestar antes do despacho do Egrégio Conselho Estadual de Educação, em virtude do pedido inicial ter sido encaminhado diretamente à-quele colegiado".

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais uma caso de Curso que iniciou suas atividades sen a devida autorização.

Nada consta no processo que justifique tal procedimento, tanto por parte da Supervisão Pedagógica, quanto das demais autoridades opinantes.

Mesmo que a solicitação tenha se realizado antes do início dos Cursos, este fato não justifica haver a Escola iniciado as aulas sem a devida autorização de funcionamento, a qual foi dada somente em 17/05/78.

Por outro lado, não podemos prejudicar os alunos cujos atos escolares foram considerados em consonância com as normas pedagógicas e administrativas estabelecidas.

A irregularidade ocorreu antes da edição da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78, que regulamentou o cumprimento do artigo 3º da mesma Deliberação.

Os Planos dos Cursos Supletivos em nível das 4 últimas séries do ensino de 1º grau, e de 2º grau, ambas da modalidade Suplência, foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nCs 1445/78 e 1260/78.

Este Conselho, con propósito de não prejudicar os alunos, tem autorizado a convalidação dos atos escolares, o que propomos na seguinte conclusão:

II - CONCLUSÃO

Ficam convalidados, em caráter excepcional, as matrículas e os atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos do Colégio Ideal de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus, localizado na Av. Zumkeler, nº 217, Bairro do Mandaqui, Capital, que frequentaram, no período de 14/02/77 a 17/05/78, a 5ª, 6ª, 7ª, e 8ª séries do 1º grau e a 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º grau, conforme relação constante de fls. 05 a fls. 34 e de fls. 68 a fls. 84 do Processo.

São Paulo, 16 de janeiro de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do - Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente